



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA Nº 002 ADM, DE 28 DE JUNHO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PORTARIA Nº 002-ADM, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

*DESIGNA SERVIDOR PARA SECRETARIAR PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE CARGOS APONTADA PELO SIGA-TCM, na forma que especifica.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece limitações para a acumulação de cargos/empregos/funções públicas, nos termos do art. 37, XVI, XVII e respectivo § 10;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabelece que “*É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e quando houver compatibilidade de horários*”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabelece que “*Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas*”;

**CONSIDERANDO** notificação do Tribunal de Contas do Município apontando indícios de irregularidade de acumulação de cargos de servidores deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar os fatos e garantir formalmente a ampla defesa e o contraditório dos interessados, bem como a legalidade de adoção de eventuais medidas, se forem o caso;

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos pela Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo para a condução dos referidos procedimentos;

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** a servidora **SANDRA ALMEIDA ESTEVEZ**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 8191, para, a partir desta data e até que seja determinada sua substituição por outro servidor, **SECRETARIAR** os **PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE CARGOS APONTADA PELO SIGA-TCM**, a cargo desta Secretaria.

SERVIDOR	VINCULO (CARGO) / UNIDADE	VINCULO (CARGO) / UNIDADE
Sandra Alves de Sousa	Atendente de Saúde / Município de Santanópolis	Merendeira / Município de Santanópolis
Elielton de Souza Rocha	Guarda Municipal / Município de Santanópolis	Guarda Municipal / Município de São Gonçalo dos Campos
Maria das Graças Carlos Cerqueira	ACS / Município de Santanópolis	Pensionista / Previdenciário
Genilma Ferreira Lima	Diretor de Cultura e Esportes / Municípios de Santanópolis	Professor / Municípios de Santanópolis

**II – É DEVER** da servidora zelar para que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, com a autuação individual dos procedimentos, notificação pessoal dos servidores envolvidos, solicitação





de documentos e informações perante quaisquer secretarias e órgãos da municipalidade, encaminhamento ao setor jurídico para emissão de parecer, e conclusão à autoridade superior após o decurso de prazo para manifestação do interessado.

**III** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e comunicação.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santanópolis, 28 de junho de 2023.

**SÉRGIO ALVES XAVIER**  
*Secretário Municipal de Administração*

